

**SUBSTITUTIVO-EMENDA**

SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 2

**AO PROJETO DE LEI Nº 182/2021**

*Torna obrigatória a Avaliação de Integridade nas contratações públicas que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A empresa contratada pela administração pública, direta, autárquica ou fundacional para execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais) deverá se submeter à Avaliação de Integridade, nas seguintes situações:

I - antes da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual;

II - a qualquer tempo, durante a vigência da relação contratual, a critério da Administração Municipal, em especial no caso de denúncias ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

Parágrafo único - Os valores citados no *caput* deste artigo se referem ao custo total do contrato no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - A avaliação de integridade deverá observar informações relativas ao perfil da empresa, sócios e administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude, corrupção, assim como adoção pela empresa de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética, dentre outras, de modo a determinar o Grau de Risco à Integridade (GRI) da empresa contratada.

§ 1º - A partir das informações obtidas, será apurado, automaticamente, o Grau de Risco à Integridade (GRI), que será classificado como baixo, médio ou alto.

§ 2º - A Avaliação de Integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade (RAI), salvo nas situações de GRI Alto, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

Art. 3º. O Relatório de Avaliação de Integridade será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e fiscalização dos contratos, dentre outras.

Art. 4º. As minutas contratuais deverão conter cláusulas que:

I - informem sobre o tratamento de dados pessoais nos procedimentos da avaliação de integridade adotados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II- versem sobre realização da avaliação de integridade e de sua validade, observadas as demais disposições desta lei;

III - informem sobre a obrigatoriedade de a empresa contratada conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal.

Art. 5º. Todas as informações e os documentos produzidos, assim como os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da avaliação de integridade, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º. As restrições de acesso a documentos e informações referenciadas nesta lei não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos, em especial o Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal expedirá regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas na avaliação de integridade previstas nesta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Bruno Miranda

Ciro Pereira

PDT - Partido Democrático Trabalhista

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

Líder de Governo

Líder de Bloco – Bloco Democrático

**Bruno Miranda**  
Vereador - PDT  
Líder de Governo

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22882751000111, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:03719403629  
Dados: 2023.03.08 10:36:51 -03'00'

**CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:01507345658**

Assinado de forma digital por CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:01507345658  
Dados: 2023.03.08 11:28:12 -03'00'



# ITI

Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

## RELATÓRIO

### ▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 08/03/2023 15:14:59 UTC  
Versão do software 2.11rc5

#### ▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Sil xxx-23 - Emenda Ver Ciro.pdf  
Resumo SHA256 do arquivo 639b50f6e6b6336b1badd4c36be1c5aca4dc203  
55bca94b137e5f9aa04979b55  
Tipo do arquivo PDF  
Quantidade de assinaturas 2

### ▼ BR Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:\*\*\*194036\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

#### ▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada  
Status da assinatura Aprovado  
Caminho de certificação Aprovado  
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
Cifra assimétrica Aprovada  
Resumo criptográfico Correto  
Data da assinatura 08/03/2023 13:36:51 UTC  
Status dos atributos Aprovados

#### ▶ Informações do assinante

#### ▶ Caminho de certificação

#### ▶ Atributos

### ▼ BR Assinatura por CN=CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA SILVA:\*\*\*073456\*\*, OU=presencial, OU=39256593000197, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

#### ▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

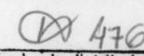
Modo escuro

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	08/03/2023 14:28:12 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

**AVULSOS DISTRIBUÍDOS**  
EM 10 / 3 / 23  
  
Responsável pela distribuição